



LEI MUNICIPAL Nº 841/2022

IPIRANGA DO PIAUÍ/PI, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA
GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II, do artigo 74, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí/PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Ipiranga do Piauí, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral do Município de Ipiranga do Piauí:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no art. 1º desta lei;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como,



permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º O Ouvidor-geral será cargo de livre nomeação e exoneração, com função comissionada, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O servidor designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá pela função o equivalente ao percentual de 80% do vencimento de Secretário Municipal.

§ 2º Em caso de férias ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias, será designado seu substituto.

§ 3º São requisitos para ser Ouvidor(a) Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

I - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - Não integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

IV - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal e de Secretários do Município;

V - Não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade;

VI - Possuir nível superior completo em qualquer área de conhecimento.

Art. 5º O(A) Ouvidor(a) Geral do Município possui autonomia e independência funcional.

Art. 6º Compete ao Ouvidor Geral do Município:



I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 7º Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Demais servidores auxiliares.

§ 1º O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, por ato do executivo municipal.

§ 2º Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

Art. 8º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 9º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município e na ausência deste, no Diário Oficial do Estado, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 10. A Ouvidoria Geral do Município terá sede no prédio sede da Prefeitura.



Art. 11. Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração da Ouvidoria Geral do Município de Ipiranga do Piauí".

§ 1º O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará nos termos do art. 43 da lei federal nº 4.320/1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), em 22 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA

Prefeito de Ipiranga do Piauí-PI

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 22 de dezembro de 2022.

LUCAS PINHEIRO RAMOS

Secretário de Administração e Planejamento